



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: X | EDIÇÃO Nº:2569 | 29 Pág(s) + 16 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.789, de 26 de junho de 1996, e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Considerando o Decreto nº 4.231, de 24 de outubro de 1996 que institui o Regimento Interno e sua alteração no Decreto nº 5.619, de 08 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar Assembleia para eleição de representantes da Sociedade Civil, para mandato de três anos para composição do CMAS para exercício de 2025/2028.

Art. 2º - A Assembleia será realizada no dia 25 de março de 2025, a partir das 08 horas, no auditório da Casa da Memória, Rua Coronel André Ulson Júnior, nº 30 – Centro – Araras/SP, e serão eleitos os seguintes representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social.
- b) 02 (dois) representantes dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no município.

Art. 3º - Consideram-se:

- a) Representantes de usuários: pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- b) Representantes de Profissionais da área de Assistência Social, todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – SUAS, todavia nosso município não possui forma de organização de trabalhadores do SUAS, com isso fica deliberado que os candidatos poderão ser profissionais que atuam nas Instituições do Poder Público ou Sociedade Civil.

Art. 4º - A escolha será realizada por voto dos representantes da Sociedade Civil inscritos presentes no dia da Assembleia.

Art. 5º - Da Eleição:

- a) Serão eleitos 02 (dois) representantes de usuário ou de organização de usuário, o mais votado assumirá como conselheiro Titular, o seguinte mais votado assumirá como conselheiro Suplente, e os seguintes por ordem de votação serão convocados caso os representantes precisem ser substituídos.
- b) Serão eleitos 02 (dois) representantes de profissionais da área da Assistência Social, o mais votado assumirá como conselheiro Titular, o seguinte mais votado assumirá como conselheiro Suplente, e os seguintes por ordem de votação serão convocados caso os representantes precisem ser substituídos.

Parágrafo Único – Em caso de empate entra-se em consenso entre os presentes para definir o candidato, e persistindo o empate, será eleito o(a) representante mais idoso(a).

Art. 6º - Os candidatos à vaga de representante de usuários deverão ter carta de Apresentação (Anexos I) do serviço, programa, projeto ou benefício ao qual são vinculados. Os candidatos à vaga de representante da área de profissionais da assistência social deverão ter carta de apresentação (Anexo II) assinada pelos coordenadores dos órgãos ou presidentes das instituições comprovando o vínculo com a mesma.

§ 1º O prazo para encaminhamento das cartas de apresentação dos candidatos à eleição da sociedade civil será até dia 20 de março de 2025, que deverão ser entregues na Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua 13 de maio, 175 – Centro.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 21 de fevereiro de 2025.

Gisele Cristina Januário
Presidente do CMAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)